



PROJETO DE LEI Nº 637/2024

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR.GOMES

DISPÕE sobre a proibição da exposição de alimentos e bebidas com alto teor de açúcar nos caixas preferenciais e em suas áreas adjacentes, em mercados e estabelecimentos similares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a exposição de alimentos e bebidas com alto teor de açúcar nos caixas preferenciais e em suas áreas de acesso em mercados e estabelecimentos similares no Estado do Amazonas

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se alimentos e bebidas com alto teor de açúcar aqueles classificados como tal pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 2º Considera-se caixa preferencial aquele destinado ao atendimento prioritário de gestantes, lactantes, pessoas com deficiência, idosos e demais grupos protegidos pela legislação vigente.

§ 3º Entende-se por áreas de acesso os espaços adjacentes aos guichês preferenciais, utilizados para a finalização das compras e realização do pagamento, incluindo áreas para formação de filas e autoatendimento, quando existentes.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, conforme disposto no artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.038664:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 03/10/2024 11:21:09

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CEA348ED00119C30 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus/AM, 03 de Outubro de 2024.

DR. GOMES
PODEMOS/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.038664:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 03/10/2024 11:21:09

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CEA348ED00119C30 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo garantir maior proteção à saúde dos consumidores mais vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com condições específicas de saúde, tais como indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Os grupos prioritários costumam utilizar guichês preferenciais, onde a exposição de alimentos ultraprocessados e ricos em açúcares aumenta o risco de consumo impulsivo e excessivo, agravando doenças crônicas, como obesidade, diabetes e problemas cardiovasculares.

É importante ressaltar que crianças com TEA são especialmente sensíveis, podendo desenvolver crises emocionais ao serem expostas a guloseimas nesses ambientes. A exposição desses produtos pode atuar como um gatilho para crises comportamentais, devido à sensibilidade sensorial e à seletividade alimentar comum nesse grupo. Além disso, essa exposição pode impactar negativamente a saúde gastrointestinal e comportamental dessas crianças. Dessa forma, a proposta vai além de uma simples readequação de altura, determinando que tais itens não sejam expostos nas proximidades dos guichês preferenciais, prevenindo, assim, estímulos visuais e emocionais prejudiciais a esse público.

Gestantes e lactantes também se beneficiam dessa medida, uma vez que o controle do consumo de açúcares é fundamental para evitar complicações, como o diabetes gestacional, e garantir uma nutrição adequada ao bebê durante a amamentação. Da mesma forma, idosos, mais suscetíveis a doenças metabólicas, encontrarão nos guichês preferenciais um ambiente que, ao restringir a exposição a esses produtos, reduz o incentivo ao consumo de alimentos prejudiciais à saúde.

Essa medida está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição e com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para a redução do consumo de açúcares adicionados, promovendo um ambiente de consumo mais saudável e responsável. A proposta visa proteger a saúde pública, especialmente de grupos vulneráveis, sem restringir o acesso aos produtos, mas evitando sua promoção em áreas de grande circulação de consumidores prioritários.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta iniciativa.

**DR. GOMES
PODEMOS/AM**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.038664:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 03/10/2024 11:21:09

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CEA348ED00119C30 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.038664
Data 03/10/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.038664

Origem

Unidade: DEP. FRANCISCO GOMES
Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 03/10/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: TRATA-SE DE UM PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA DIA 03/10 PELO GABINETE DO DEPUTADO DR. GOMES.